

RESOLUÇÃO CME/IBARAMA Nº 016/2025

Dispõe sobre a FICAI 4.0 – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, complementa regulamentações e procedimentos para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de IBARAMA/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Ibarama/RS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.303, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se de acordo com a legislação vigente, considerando:

1. Constituição da República Federativa do Brasil – 05 de outubro de 1988;
2. A LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
3. Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
4. A Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, implanta a Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
5. Resolução CME/IBARAMA nº 10/2021 - Institui a Busca Ativa Escolar e seus devidos procedimentos e encaminhamentos nas instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de IBARAMA.
6. Termo de Cooperação FICAI 4.0, firmado em 11 de março de 2024, entre o MP/RS, a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre – PROCEMPA, a SEDUC/RS – Secretaria de Educação do estado do Rio Grande do Sul, CEEed/RS – Conselho Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul, CEDICA – Conselho

Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – UNDIME RS - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, ACONTURS- Associação de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do RS, a FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de desenvolvimento Social, CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual da Saúde e o Conselho estadual da Saúde, visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição federal, os artigos 53 e 56 do Estatuto da criança e do Adolescente, o artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, e na busca de regulamentar ações que garantam o direito à permanência na escola e a aprendizagem de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução visa a complementar normatizações exaradas por este CME sobre a FICAI, atualmente chamada FICAI 4.0, seus procedimentos e prazos para Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ibarama/RS.

Parágrafo Único – A FICAI 4.0 de que trata essa normatização é uma plataforma on-line constituída especificamente para essa finalidade.

Art. 2º A Educação, direito fundamental da criança e do estudante, dos quatro (4) aos dezessete (17) anos, deve estar garantida e acompanhada, para que se busque eficiência, qualidade e equidade.

§ 1º Toda a criança e estudante têm direito ao acesso e permanência à escola pública e gratuita, próxima de sua residência;

§ 2º O acesso e permanência se refere a capacidade de manter crianças e estudantes matriculados, com frequência regular e aprendizagem satisfatória;

§ 3º O controle da permanência das crianças da pré-escola é realizado pela frequência mínima exigida de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 4º O controle da permanência dos estudantes do Ensino Fundamental é realizado pela frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

§ 5º Ao professor da turma, cabe registrar a frequência, em documento próprio, conforme orientação recebida e comunicar à Equipe Diretiva, a infrequência da criança ou estudante.

Art. 3º À escola e/ou à mantenedora, por meio do professor, cabe acompanhar e constatar faltas reiteradas e injustificadas da criança ou estudante de 04 a 17 anos, durante 05 dias consecutivos ou 20% de ausência mensal, para então recorrer à abertura da FICAI 4.0, apontando as providências a serem adotadas para o imediato retorno da criança ou estudante.

Art. 4º Na hipótese de o estudante ter 20% de faltas no mês deve o professor informar imediatamente à Equipe Diretiva, na primeira semana do mês subsequente.

Art. 5º Após constatar a infrequência e/ou abandono escolar da criança ou estudante de 04 a 17 anos, a escola deve imediatamente realizar a Busca Ativa conforme Resolução CME/IBARAMA nº 10/2021.

§ 1º A Equipe Diretiva deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis, por meio de diferentes estratégias de comunicação, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno imediato à assiduidade da criança ou estudante;

§ 2º Com êxito na Busca Ativa, o estudante deve retornar e a escola realizar um Plano de Acolhimento e de Recomposição das Aprendizagens;

Art. 6º Em caso de insucesso na Busca Ativa Escolar, a FICAI 4.0 deve ser encaminhada para a RAE – Rede de Apoio à Escola, com vistas a providências imediatas.

§ 1º A Secretaria da Escola deverá manter as Fichas de Matrícula das crianças e dos estudantes atualizadas, com endereço e número de telefone, garantindo uma comunicação ágil e segura com a família responsável;

§ 2º Após retorno da criança e/ou do estudante, o Serviço de Supervisão Pedagógica e o Professor regente deverão elaborar Plano de Recomposição da Aprendizagem e dos Campos de Experiências para a Pré Escola e Plano de Estudos para o Ensino Fundamental, registrando em documento próprio;

§ 3º A Comunidade Escolar deve ser preparada para a recepção do estudante a qualquer tempo, buscando garantir ambiente acolhedor;

§ 4º Quando o aluno regressar, a FICAI 4.0 deve ser arquivada;

§ 5º No caso da Escola identificar violação de direito, que tenha sido motivador da infrequência/evasão/abandono, a Equipe Diretiva deve acionar o Conselho Tutelar para análise e aplicação de eventual medida de proteção. (ECA/1990) Artigos 101 e 129.

Art. 7º Encaminhada a Ficha para a RAE (conforme art. 6º) a Equipe Diretiva, deve acompanhar pelo Sistema, a data estabelecida para que a criança retorne às atividades escolares, sendo imediatamente arquivada.

Art. 8º O **Conselho Municipal de Educação** trimestralmente deverá receber relatório da pessoa responsável pela coleta de dados da FICAI 4.0 na RAE (Rede de Apoio à Escola) e repassar para análise em sessão plenária no Conselho Municipal de Educação, encaminhando, quando necessário, ao Conselho Tutelar que posteriormente encaminhará ao Ministério Público.

Art.9º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Comissão de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Assuntos Extraordinários.

Ana Lúcia Franke
Soilamar Maria Schavetock Faber
Mônica Lúcia Da Cas
Joelma Folgiarini

Membros presentes na reunião.

Joelma Folgiarini
Ana Paula De Gaspari
Elisângela Timm
Artur Rafael da Silveira
Maríndia Luci Schumacher
Denise Gomes

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária na data de 06 de junho de 2025.


Régis Jacsiano Lipke
Presidente do CME –Ibarama/RS